

TIME BRASIL

AÇÕES DE INTEGRIDADE PÚBLICA
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

MATRIZ TIME BRASIL

Versão 1.0

Última atualização: 28/08/2025



Apresentação

Este documento apresenta a **Matriz Time Brasil Detalhada**, instrumento desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para apoiar Estados, Municípios e o Distrito Federal na estruturação e implementação de medidas de integridade pública.

A Matriz é a base para a organização das iniciativas de integridade propostas e serve de referência para a elaboração do Plano de Ação dos entes federativos. Reúne determinações legais e boas práticas de integridade pública, com foco no fortalecimento de uma gestão ética, transparente e responsável. Abrange temas essenciais como controle interno, ouvidoria, corregedoria, transparéncia e acesso à informação, gestão da ética e outros temas essenciais à integridade pública.

Está estruturada de forma escalonada, com dois níveis progressivos de aprofundamento nos temas relacionados à integridade pública e serviços oferecidos pela CGU. Composta por ações sugeridas, a proposta é permitir que os entes federados avancem gradualmente na adoção dessas medidas, de acordo com sua capacidade institucional e estágio de desenvolvimento:

- **Nível 1 – Fundamentos Institucionais da Integridade:** criação e formalização de normas, estruturas, órgãos e procedimentos essenciais à integridade pública, reduzindo a dependência de ações isoladas e garantindo uma base institucional sólida.
- **Nível 2 – Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade:** aplicação efetiva das medidas do Nível 1, com adoção de práticas concretas, capacitação de servidores, uso de ferramentas tecnológicas, integração entre setores e institucionalização de rotinas de integridade.

Ao longo deste documento, a Matriz é detalhada com esclarecimentos e orientações sobre cada item, de modo a facilitar sua compreensão e apoiar os entes federativos. O objetivo é subsidiar a escolha informada dos itens do Plano de Ação,



possibilitando que cada ente selecione as medidas mais adequadas à sua realidade institucional e ao seu estágio de desenvolvimento em integridade.

NÍVEL 1 – FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA INTEGRIDADE

OBJETIVO: Foco na criação de normas, estruturas e instituições que possibilitem a integridade, afastando a dependência de esforços individuais e estabelecendo capacidades estatais voltadas ao interesse público.

O primeiro nível de Integridade visa garantir a existência de organizações, normas e estruturas necessárias à promoção da integridade pública, evitando que sejam atividades desestruturadas dependentes apenas de esforços individuais. É fundamental construir capacidades estatais que priorizem o interesse público em relação aos interesses privados. As instituições são órgãos e setores com missões relacionadas à integridade que devem ser criados e funcionar adequadamente, como os responsáveis pela gestão da integridade, auditoria interna, procedimentos disciplinares, prevenção à corrupção, ouvidoria pública, transparéncia e acesso à informação.

NÍVEL 1 - CORREGEDORIA

1. Criação/implementação de uma unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos.

Esclarecimentos:

A Constituição Federal (art. 37, caput) exige que toda a Administração Pública, direta e indireta, em qualquer dos Poderes e esferas, atue conforme os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência. Ainda conforme o § 3º do mesmo artigo, a lei deve disciplinar a representação contra o exercício negligente



ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. Essa diretriz exige que cada ente federativo disponha de instrumentos para prevenir e corrigir desvios funcionais cometidos por seus agentes.

A atividade correicional envolve a investigação e responsabilização administrativa de servidores. Para isso, o município deve contar com legislação local que defina os deveres dos seus agentes públicos e com uma unidade formalmente responsável pela instauração, condução e acompanhamento dos procedimentos disciplinares.

Essa unidade — a Corregedoria — deve ser capaz de analisar denúncias, apurar os fatos e propor a aplicação de penalidades, quando necessário. Para ser eficaz, precisa ter pessoal qualificado, estrutura compatível com a demanda e autonomia funcional. Sua atuação célere e proporcional evita a prescrição dos processos e assegura respostas adequadas à sociedade.

NÍVEL 1 - CONTROLE INTERNO

1. Estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Esclarecimentos:

A Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade da existência e funcionamento do Sistema de Controle Interno em todos os Poderes e em todas as esferas da Federação — União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seguindo esse dispositivo constitucional, espera-se que os entes federados editem normas próprias que formalizem a estruturação do Sistema de Controle Interno, definindo suas competências, formas de atuação, vinculação institucional, perfil técnico da equipe e mecanismos de articulação com os demais setores da administração. A regulamentação adequada permite que o controle interno atue de forma preventiva, contínua e orientada à melhoria dos processos de gestão, sendo um pilar fundamental da integridade pública.

NÍVEL 1 - OUVIDORIA

1. Regulamentação da Lei n.º 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria.

Esclarecimentos:

A Lei nº 13.460/2017, de aplicação obrigatória para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece normas gerais para garantir os direitos dos usuários de serviços públicos, define diretrizes para o funcionamento das ouvidorias e dos conselhos de usuários e determina que cada ente federativo edite regulamentos próprios para sua plena aplicação.

Essa obrigatoriedade está expressa em dispositivos como o artigo 7º, que exige regulamentação para a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário; o artigo 13, que prevê normas específicas para estruturar e definir as atribuições das ouvidorias; e o artigo 22, que determina que cada esfera de governo regulamente a organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários. Além disso, o artigo 25 estabelece prazos diferenciados para que os entes federativos implementem a lei, condicionando sua eficácia à edição desses atos normativos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, reforça a necessidade dessa regulamentação ao estabelecer que a lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.



Sem essa regulamentação local, a lei não se concretiza na prática, tornando essencial que cada ente edite decretos ou portarias para dar efetividade aos direitos previstos, garantindo mecanismos claros de transparência, participação e controle social, e fortalecendo a relação entre governo e população.

2. Criação/Implementação de uma unidade responsável pelas atividades de ouvidoria.

Esclarecimentos:

A criação de uma unidade de ouvidoria é uma obrigação legal imposta pela Lei nº 13.460/2017, de aplicação obrigatória para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa lei estabelece que cada ente federativo deve instituir e regulamentar suas ouvidorias, responsáveis por garantir os direitos dos usuários de serviços públicos e por atuar como canal direto de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública.

A ouvidoria é a unidade responsável por receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos cidadãos relacionadas aos serviços prestados pela Administração Pública. Isso inclui reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações de providências, funcionando como um canal direto entre a população e o poder público.

De acordo com o Capítulo IV (arts. 13 a 17) da Lei nº 13.460/2017, compete à ouvidoria receber, examinar e encaminhar as manifestações relativas à prestação de serviços públicos e à execução de políticas públicas. O artigo 17 reforça a obrigatoriedade de organização formal dessa unidade ao determinar que atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo devem dispor sobre a criação, organização e funcionamento das ouvidorias

3. Elaboração e publicação do quadro geral dos serviços públicos e da Carta de Serviços ao Usuário.

Esclarecimentos:

A elaboração e publicação do quadro geral dos serviços públicos e da Carta de Serviços ao Usuário estão previstas na Lei nº 13.460/2017 e são obrigatórias para todos os entes federativos:



O art. 3º determina que cada Poder e esfera de Governo publicará, com periodicidade mínima anual, quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Já a Carta de Serviços ao Usuário está prevista no art. 7º e se trata de um documento elaborado pelos órgãos/entidades que prestam serviços diretamente ao cidadão, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados, as formas de acesso e os padrões de qualidade de atendimento ao público. A Carta ainda deve passar sempre por uma atualização periódica e estar disponível na página do órgão/entidade na Internet.

4. Elaboração e publicação do Relatório de Gestão das atividades de Ouvidoria.

Esclarecimentos:

O relatório de gestão das atividades de ouvidoria é um instrumento obrigatório de transparência e prestação de contas previsto na Lei nº 13.460/2017 (arts. 14 e 15). Ele reúne, organiza e divulga informações sobre as manifestações dos cidadãos recebidas pelas ouvidorias públicas, como reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações.

Conforme a Lei, o relatório deve conter, no mínimo (Art. 15):

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

NÍVEL 1 - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Esclarecimentos:



A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição brasileira. Ela estabelece regras e procedimentos para que o poder público forneça informações à sociedade. A Lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Embora a LAI tenha caráter nacional, sua aplicação prática exige regulamentação local por parte de estados e municípios, a fim de adaptar procedimentos, fluxos internos e canais de atendimento à realidade de cada ente.

A obrigatoriedade da regulamentação local está prevista no art. 45 da LAI "cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º [criação do Serviço de Informação ao Cidadão e realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação] e na Seção II do Capítulo III [instâncias recursais]".

É importante também que o instrumento normativo que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito dos estados e municípios, indique a possibilidade de o demandante optar por preservar sua identidade, ao registrar um pedido de acesso à informação com fundamento na LAI.

2. Criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs).

Esclarecimentos:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é uma unidade essencial nos órgãos e entidades públicas, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*



c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

Na Administração Pública Federal, foram criadas unidades físicas de atendimento ao público, os SICs (Serviços de Informação ao Cidadão) e o Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Os SICs locais devem ser regulamentados por norma própria nos estados e municípios, sendo suas atribuições: atender e orientar o público quanto ao acesso à informação de competência do órgão, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber, registrar e encaminhar os pedidos de acesso à informação. Também é fundamental regulamentar a possibilidade de fazer pedidos de acesso à informação pela internet, garantindo ao cidadão funcionalidades essenciais, como: a) fazer o pedido, b) receber a resposta, c) apresentar recursos e receber retorno, e d) acompanhar o andamento do pedido

3. Elaboração e publicação das obrigações de transparéncia ativa da LAI e LRF.

A LAI determina, no Art. 8º, §1º, que os órgãos públicos devem disponibilizar um rol mínimo de informações em seus sítios oficiais na internet: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Além disso, o Art.8º, §3º da LAI estabelece alguns requisitos mínimos a serem observados na divulgação dessas informações nos sítios oficiais:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência [...]

Para além do rol mínimo de informações obrigatórias em transparência ativa previsto na LAI, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) também estabelece que a transparência deve ser assegurada por meio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. As informações sobre a execução orçamentária e financeira devem considerar (art. 48-A, I e II da LRF):

quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

4. Transparência dos indicadores da LAI.

Esclarecimentos:

O artigo 30 da LAI determina que todos os órgãos e entidades do poder público publiquem um relatório estatístico contendo: número de pedidos recebidos, quantidade de pedidos atendidos (quando a informação foi fornecida), quantidade de



pedidos indeferidos (quando a informação não pôde ser fornecida) e informações genéricas sobre os solicitantes.

É essencial que o ente federado mantenha esse relatório sempre atualizado, indique o período de referência dos dados e discrimine se os pedidos respondidos foram atendidos ou indeferidos. Além disso, o ente pode criar e divulgar indicadores sobre a evolução da transparéncia em sua jurisdição. Esse monitoramento auxilia no cumprimento das obrigações de transparéncia ativa e passiva, permitindo à Administração orientar suas unidades, recomendar medidas e adotar providências para aprimorar a transparéncia.

NÍVEL 1 - GESTÃO DA ÉTICA

1. Instituição de um código de ética dos servidores públicos.

Esclarecimentos:

O Código de Ética (ou código de conduta) é o documento que apresenta de forma clara e precisa os valores, condutas esperadas e os comportamentos a serem evitados para todos os servidores da organização, incluindo membros da alta direção, funcionários terceirizados e estagiários. Esse código deve estar disponível em local da Internet de fácil acesso.

A adoção de um Código de Ética por estados e municípios é uma obrigação implícita no art. 37 da Constituição Federal, como forma de garantir a moralidade administrativa. Cabe a cada ente, no exercício de sua autonomia legislativa e organizacional, regulamentar essa obrigação por meio de leis locais ou decretos específicos, definindo os deveres éticos dos servidores.

NÍVEL 1 - OUTROS TEMAS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE PÚBLICA



1. Elaboração e divulgação de programa de integridade.

Esclarecimentos:

O Programa de Integridade é um conjunto de medidas sistematizadas que visa prevenir, detectar, punir e corrigir práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. Ele reúne e articula instrumentos já existentes, como auditoria, correição, ouvidoria e ações de transparência, organizando-os de forma integrada para promover uma cultura de integridade.

Nesse sentido, a Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece diretrizes para a atuação preventiva do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e orienta expressamente que os órgãos e entidades da administração pública — inclusive em nível estadual e municipal — adotem Programas de Integridade como medida essencial para o fortalecimento institucional.

A norma ainda reforça que é responsabilidade do Ministério Público fomentar, acompanhar e avaliar a existência e a efetividade desses programas, garantindo que sejam mais do que documentos formais, e sim instrumentos efetivos, incorporados à cultura organizacional e comprometidos com a ética, integridade e responsabilidade pública.

2. Regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a responsabilização objetiva (administrativa e civil) de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, em todos os níveis de governo — União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por isso, compete a cada ente federativo regulamentar a aplicação da lei no seu âmbito de competência, disciplinando aspectos como a investigação preliminar, o processo administrativo de responsabilização (PAR) e os procedimentos para aplicação das sanções.



A adoção de mecanismos locais de integridade traz vantagens importantes: além de fortalecer a prevenção de ilícitos no setor público e privado, a regulamentação permite que o ente receba valores decorrentes de multas, reparação de danos e acordos de leniência, promovendo a responsabilidade e a recuperação de recursos públicos.

3. Utilização do sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas.

Esclarecimentos:

É obrigação legal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo, informar e manter atualizados o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Esses cadastros estão integrados ao Sistema Banco de Sanções, gerenciado pela CGU, que foi desenvolvido para concentrar, em um único ambiente, as informações sobre sanções administrativas aplicadas a agentes públicos ou entes privados

O CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas está previsto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Ele reúne e dá publicidade às sanções aplicadas a pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, como fraudes e subornos. O CNEP permite a consulta pública centralizada, fortalecendo o controle social e a integridade nas relações com o setor privado.

Complementarmente, o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, previsto no art. 23 da mesma lei, consolida os dados sobre empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou contratar com o poder público, por força de sanções como suspensão ou declaração de inidoneidade.

Ambos os cadastros são de caráter público e devem ser alimentados e mantidos atualizados por todos os entes da federação, como instrumento de prevenção à corrupção e promoção da ética na administração pública.



4. Instituição de Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal

Esclarecimentos:

A instituição de Conselhos de Políticas Públicas é uma medida essencial para garantir a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas sociais, em consonância com o que estabelece o art. 193 da Constituição Federal:

“o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.

Existem conselhos cuja criação é obrigatória por determinação da própria Constituição ou de leis específicas, sendo, em muitos casos, requisito para que estados e municípios recebam recursos federais – como ocorre, por exemplo, com o conselho de saúde. Há também os conselhos condicionais, cuja instituição depende de determinadas circunstâncias ou políticas prévias, e os conselhos voluntários, criados por iniciativa do poder público para ampliar a participação social, sem imposição legal direta.

Nesse contexto, os conselhos funcionam como instâncias democráticas e paritárias de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, assegurando que as decisões sejam construídas de forma participativa, transparente e alinhada às reais necessidades da população. Eles concretizam o princípio da gestão democrática da ordem social, promovem o controle social e fortalecem a legitimidade e a efetividade das políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.



NÍVEL 2 – IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE

OBJETIVO: Consolida o funcionamento efetivo dos mecanismos criados, com práticas coordenadas, capacitação, gestão de riscos e integração entre os órgãos de integridade.

O segundo nível de Integridade Pública trata da efetiva implementação, integração e consolidação das normas, estruturas e instituições estabelecidas no primeiro nível. Aqui, o foco é garantir que os mecanismos de integridade não apenas existam formalmente, mas que funcionem de maneira coordenada, prática e contínua. Isso inclui o desenvolvimento de rotinas administrativas, capacitação de servidores, uso de sistemas de informação, articulação entre órgãos, e mecanismos de monitoramento e avaliação. A integridade se torna uma prática sistemática, e não apenas uma formalidade normativa.

NÍVEL 2 - CORREGEDORIA

1. Utilização de sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos.

Esclarecimentos:

A adoção de sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares é uma boa prática que contribui significativamente para a organização, a conformidade e a efetividade da responsabilização. As normas que regem a atividade correcional impõem prazos e requisitos formais que exigem controle sistematizado, sob pena de comprometer a validade dos atos. O uso de sistemas



informatizados também contribui para a padronização das decisões, promovendo maior equidade na aplicação de penalidades e reduzindo a subjetividade nos julgamentos.

A CGU disponibiliza gratuitamente o sistema ePAD, que permite o registro, acompanhamento e gestão dos procedimentos disciplinares de forma segura e estruturada. O sistema organiza as informações dos processos, gera automaticamente as peças necessárias à sua condução, facilita a análise inicial de procedimentos acusatórios e investigativos e permite o acompanhamento de indicadores gerenciais da atividade correcional. O ePAD pode ser solicitado por órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participantes do Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR).

2. Adoção de sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos.

Esclarecimentos:

A adoção de um sistema informatizado para registrar as sanções administrativas aplicadas a servidores públicos contribui para o fortalecimento da gestão disciplinar, assegurando maior organização, controle e rastreabilidade dos procedimentos. A utilização desse tipo de ferramenta é fundamental para promover eficiência, transparência e integridade na atuação correcional. O registro padronizado e centralizado das sanções facilita o acesso a informações relevantes para processos de nomeação, controle interno e prevenção de reincidências. Também permite o acompanhamento do histórico de penalidades e a geração de relatórios gerenciais.

Embora o uso de uma plataforma para registro de sanções dos agentes públicos por entes subnacionais não seja obrigatório, sua adoção representa uma boa prática de integridade e responsabilização.

A Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza o Sistema Banco de Sanções, ferramenta informatizada voltada ao registro de sanções administrativas aplicadas a agentes públicos e entes privados por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo. O sistema permite a inclusão da legislação local como base para os registros e possibilita o lançamento manual das sanções ou a integração automática com o sistema ePAD, quando utilizado.



O acesso ao sistema está disponível para os entes federativos que aderirem ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR).

3. Participação em programa/rede de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais**Esclarecimentos:**

A participação em redes de apoio e difusão de boas práticas das atividades correcionais é fundamental para o fortalecimento da integridade e da responsabilização no setor público. Essas redes promovem a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento técnico das equipes e o intercâmbio de experiências que contribuem para uma atuação mais eficaz e segura na condução de processos disciplinares. Além disso, ampliam o acesso a orientações, normativos e soluções já testadas, fortalecendo a governança e a credibilidade das instituições perante a sociedade.

A CGU oferece o Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, que foi criado com o objetivo de apoiar órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na execução de suas atividades correcionais. A participação no PROCOR é voluntária. Qualquer unidade municipal ou estadual que exerce atividades correcionais pode aderir ao programa. O programa tem o objetivo de promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais, fomentar a integração das atividades, aperfeiçoar a gestão de processos, incentivar o uso de novas tecnologias e soluções e fomentar a capacitação de agentes públicos envolvidos nas atividades correcionais.

4. Capacitação dos servidores do setor responsável pela correição.**Esclarecimentos:**

O ente deve promover cursos, eventos e treinamentos para capacitar e qualificar os servidores do setor responsável pela correição. O objetivo é que o ente da federação conte com pessoas que possuam conhecimentos e habilidades



suficientes para colocar em prática esse aspecto tão importante para a integridade pública. Essa capacitação é essencial para garantir a efetividade das ações disciplinares, o respeito ao devido processo legal e a promoção de uma cultura institucional de integridade no serviço público.

Servidores qualificados compreendem melhor os normativos aplicáveis, os procedimentos corretos para condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD), e os critérios para aplicação justa das sanções previstas. Além disso, a formação contínua contribui para a padronização das práticas correcionais, a redução de erros formais que possam comprometer a validade dos processos e a preservação dos direitos e garantias dos envolvidos. Isso fortalece a segurança jurídica das decisões administrativas e promove maior confiança por parte da sociedade.

Os cursos podem ser realizados na modalidade presencial ou a distância, oferecidos pelo próprio ente ou por instituições parceiras, como escolas de governo estaduais, municipais, federais ou pela Controladoria-Geral da União (CGU).

NÍVEL 2 - CONTROLE INTERNO

1. Utilização de ferramenta tecnológica para análise e monitoramento de licitações, contratos e editais.

Esclarecimentos:

A utilização de sistemas informatizados para análise de licitações e contratos é uma boa prática de integridade que contribui para o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas. Essas ferramentas permitem o monitoramento automatizado das etapas do processo licitatório, a detecção de inconsistências e riscos, a padronização de procedimentos e a geração de relatórios gerenciais. Com isso, aumentam-se a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações, reduzindo o risco de erros e prevenindo irregularidades.

Com esse objetivo, a CGU desenvolveu o Analisador de Licitações, Contratos e Editais – ALICE, ferramenta que realiza diariamente a análise automatizada de processos licitatórios do Poder Executivo Federal, bem como de centenas de licitações conduzidas por outros Poderes, Estados e Municípios. Os resultados dessas análises



são disponibilizados gratuitamente aos entes federativos. A finalidade da ferramenta é agregar valor à gestão pública por meio da identificação de possíveis falhas que possam comprometer a regularidade e os objetivos das contratações públicas — como direcionamento para determinada empresa, sobrepreço de produtos ou serviços e desnecessidade da contratação.

Para utilizar o sistema, o ente deve realizar suas contratações por meio de uma das plataformas monitoradas pelo ALICE, como o Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), o Licitações-e (Portal de Compras do Banco do Brasil) ou o Sistema de Licitações da Caixa Econômica Federal.

2. Capacitação dos servidores dos setores responsáveis pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados à capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria. A qualificação contínua desses profissionais é essencial para assegurar que o ente federativo disponha de equipes com conhecimentos e habilidades adequadas à implementação de práticas que fortalecem a integridade e a governança pública. As capacitações podem ser oferecidas presencialmente ou à distância, diretamente pelo próprio ente ou por meio de parcerias com escolas de governo.

A capacitação contribui diretamente para o aprimoramento da atuação institucional. No controle interno, permite ações mais preventivas e voltadas à conformidade legal e à efetividade dos atos administrativos. Na gestão de riscos, promove a identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos institucionais, incentivando uma cultura de prevenção e resiliência. Na auditoria, eleva a qualidade das avaliações, garantindo que sejam conduzidas de forma ética, técnica e alinhada às normas aplicáveis.

Servidores qualificados também estão mais preparados para propor melhorias, identificar fragilidades nos processos e subsidiar a tomada de decisão da alta administração com base em evidências.



NÍVEL 2 - OUVIDORIA

1. Utilização de sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria.

Esclarecimentos:

As atividades de ouvidoria, de acordo com a Lei nº 13.460/2017, consistem na atuação como canal de escuta do cidadão, por meio do recebimento, análise e encaminhamento de manifestações como reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias relacionadas à prestação de serviços públicos.

Embora a legislação não exija o uso obrigatório de um sistema informatizado para a execução dessas atividades, a adoção de uma ferramenta digital é considerada uma boa prática de gestão. Esse tipo de solução contribui para a organização, padronização e transparência dos procedimentos, permite o registro adequado das manifestações, o acompanhamento de prazos, a geração de relatórios gerenciais e a análise de dados para o aprimoramento de políticas públicas. Dessa forma, fortalece a capacidade da ouvidoria de atuar como um canal efetivo de diálogo entre a sociedade e a Administração Pública.

A Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza gratuitamente a plataforma Fala.BR para ouvidorias dos entes subnacionais. A ferramenta reúne, em um único ambiente, o recebimento de pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, como elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias. Também permite ao cidadão acompanhar prazos, consultar respostas, interpor recursos e registrar reclamações. Do lado da administração pública, a plataforma viabiliza o registro, o tratamento e a resposta às manifestações, contribuindo para a transparência, a eficiência e o fortalecimento do diálogo com a sociedade.

2. Estabelecimento do fluxo para tratamento de denúncias, com proteção ao denunciante/solicitante.

Esclarecimentos:



A denúncia é uma das manifestações previstas na Lei nº 13.460/2017 e consiste na comunicação de uma irregularidade, prática ilícita ou violação de deveres administrativos por parte de agentes públicos ou privados. Para que a denúncia seja adequadamente tratada, é essencial que o ente federativo possua um fluxo bem definido, com etapas claras de recebimento, triagem, encaminhamento, apuração e resposta. Esse fluxo garante que manifestações com indícios de irregularidade recebam o tratamento prioritário e técnico necessário, reduzindo riscos institucionais, prevenindo a omissão de providências e promovendo maior eficiência na atuação das ouvidorias e unidades responsáveis.

A identidade do denunciante deve ser preservada, com acesso restrito apenas aos agentes responsáveis pela análise e apuração dos fatos, conforme garantido pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Esse cuidado é essencial para proteger o cidadão contra eventuais retaliações e garantir a segurança das informações sensíveis.

Assim, a definição de um fluxo específico para o tratamento de denúncias deve contemplar, além da tramitação adequada dos casos, a proteção do denunciante e o sigilo das informações, reforçando a confiança no canal de ouvidoria como instrumento legítimo de participação cidadã e controle social.

3. Participação em redes e iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas.

Esclarecimentos:

A participação em redes e iniciativas de fortalecimento das atividades de ouvidoria é estratégica para o fortalecimento da escuta qualificada e da atuação responsável do Estado. Esses espaços colaborativos ampliam a capacidade dos entes subnacionais de compreender as demandas sociais, aperfeiçoar os canais de diálogo com a população e qualificar o tratamento das manifestações recebidas. E ainda, proporcionam acesso a metodologias, ferramentas e experiências bem-sucedidas que podem ser adaptadas à realidade local, promovendo inovação, consistência e efetividade nas ações de ouvidoria. Ao integrar-se a essas redes, o ente demonstra compromisso com a melhoria contínua da gestão pública e com o fortalecimento da participação popular.

A CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União, coordena a Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), que é um fórum de integração das ações desenvolvidas pelas



unidades de ouvidoria da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. A Rede Nacional de Ouvidorias é um instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos e de consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria pública e participação social. Desse modo, a participação na referida Rede tem o potencial de fortalecer e integrar as atividades de ouvidoria, promovendo a conscientização e a participação cidadã, para a entrega efetiva de valor público, por meio da melhoria do planejamento, da governança e da avaliação de serviços e políticas públicas.

A adesão à RENOUV é voluntária, mas está condicionada à existência de uma unidade de ouvidoria formalmente instituída no órgão ou entidade interessada. Podem aderir ouvidorias públicas de qualquer um dos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluindo aquelas vinculadas à Administração Direta ou Indireta.

4. Capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de ouvidoria.

Esclarecimentos:

Os entes da federação devem promover capacitações voltadas ao fortalecimento das ouvidorias, ao adequado tratamento de denúncias e ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Os servidores responsáveis por essas atividades devem adquirir conhecimentos e habilidades para atuar de forma ética, segura e transparente, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. O objetivo é garantir que estejam aptos a tratar denúncias com responsabilidade, proteger os dados pessoais em meios físicos e digitais, e promover a escuta ativa e a comunicação com a sociedade. As capacitações podem ser ofertadas de forma continuada ou pontual, por instituições públicas ou privadas, em formato presencial ou à distância.

A CGU oferece o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO), que disponibiliza cursos e trilhas de aprendizagem voltados à qualificação dos servidores das esferas federal, estadual e municipal que atuam em ouvidorias públicas. O programa é composto por cursos e treinamentos presenciais e a distância, incluindo cursos ao vivo promovidos diretamente pela Ouvidoria-Geral da União, cursos online oferecidos em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) —,



além de pós-graduação em ouvidoria pública e diversos eventos e formações presenciais realizados em diferentes regiões do país.

NÍVEL 2 - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Implantação de solução eletrônica para atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê e estimula o uso de meios tecnológicos para garantir o direito de acesso à informação. O uso de sistemas informatizados é essencial para assegurar a efetividade desse direito, permitindo que os cidadãos encaminhem pedidos com facilidade, acompanhem os prazos e recebam respostas de forma clara e tempestiva. Além disso, essas soluções possibilitam melhor organização dos fluxos internos, rastreabilidade das decisões, controle automatizado de prazos e geração de estatísticas para fins de transparência ativa e avaliação da gestão.

Com esse objetivo, a CGU disponibiliza gratuitamente a Plataforma Fala.BR, ferramenta eletrônica que permite o recebimento e o gerenciamento dos pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria (denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios) em um único ambiente digital. O sistema é seguro, responsável, funciona inteiramente online, dispensa instalação local e oferece controle de prazos, relatórios gerenciais e recursos para integração com outros sistemas utilizados pelo ente. A adesão ao Fala.BR favorece a padronização, amplia a transparência e fortalece a capacidade dos entes federativos de cumprirem com as obrigações legais da LAI, promovendo uma gestão pública mais eficiente, acessível e confiável.

2. Participação em redes e iniciativas voltadas à promoção da transparência pública e ao aprimoramento do acesso à informação.

Esclarecimentos:



A participação em redes de apoio e difusão de boas práticas das atividades de transparência e acesso à informação contribui para o fortalecimento de uma gestão pública mais aberta, responsável e conectada com os princípios democráticos. Ao participar dessas redes, os gestores locais têm acesso a orientações técnicas atualizadas, experiências bem-sucedidas e soluções práticas que facilitam a superação de desafios comuns, como a estruturação de fluxos de resposta, a classificação de informações e o uso de tecnologias adequadas. Além disso, esse ambiente colaborativo estimula a melhoria contínua, favorece a cooperação entre diferentes esferas de governo e amplia a capacidade institucional de garantir o direito à informação de forma qualificada e sustentável.

A Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza aos entes subnacionais a possibilidade de adesão à Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI), iniciativa que promove um ambiente colaborativo entre órgãos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade civil, com foco no fortalecimento da política de transparência pública e do direito de acesso à informação. A RedeLAI estimula o compartilhamento de boas práticas, interpretações e soluções para a efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI), fomentando a inovação e a melhoria contínua da gestão da transparência.

3. Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação.

Esclarecimentos:

A Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação é uma ferramenta gratuita que permite aos gestores públicos de Estados e Municípios avaliar a transparência e o acesso à informação em seus entes. Através de um questionário prático, os gestores podem identificar pontos fortes e áreas que necessitam de melhorias, planejando ações para fortalecer a transparência e o acesso à informação. Para realizar a autoavaliação, o ente federado deve se cadastrar no sistema Mapa Brasil Transparente (MBT), da CGU. O resultado da autoavaliação não representa uma nota atribuída pela CGU, mas sim a percepção do próprio ente sobre seu nível de transparência. Mais informações podem ser obtidas pelo site mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/autoavaliacao_gestao



4. Publicação das informações de interesse público previstas na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital).

Art. 29: § 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder ou órgão independente;

II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os repasses de recursos federais aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;

IV - os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - as licitações e as contratações realizadas pelo Poder ou órgão independente;

VI - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

VII - as informações sobre os servidores e os empregados públicos federais, bem como sobre os militares da União, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VIII - as viagens a serviço custeadas pelo Poder ou órgão independente;

IX - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

X - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

XI - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis;

XII - as concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.

A divulgação sistemática dessas informações, preferencialmente em formato aberto e acessível na internet, contribui para ampliar a transparência, fortalecer o controle social, prevenir a corrupção e aprimorar a prestação de contas. Ao adotar voluntariamente essas práticas, os entes federativos demonstram compromisso com



os princípios da administração pública e promovem maior confiança da sociedade na gestão pública.

5. Adoção de formas de divulgação de informações públicas que incentivem a participação popular.

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê e estimula o uso de meios tecnológicos para garantir o direito de acesso à informação. O uso de sistemas informatizados é essencial para assegurar a efetividade desse direito, permitindo que os cidadãos encaminhem pedidos com facilidade, acompanhem os prazos e recebam respostas de forma clara e tempestiva. Além disso, essas soluções possibilitam melhor organização dos fluxos internos, rastreabilidade das decisões, controle automatizado de prazos e geração de estatísticas para fins de transparência ativa e avaliação da gestão.

Com esse objetivo, a CGU disponibiliza gratuitamente a Plataforma Fala.BR, ferramenta eletrônica que permite o recebimento e o gerenciamento dos pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria (denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios) em um único ambiente digital. O sistema é seguro, responsivo, funciona inteiramente online, dispensa instalação local e oferece controle de prazos, relatórios gerenciais e recursos para integração com outros sistemas utilizados pelo ente. A adesão ao Fala.BR favorece a padronização, amplia a transparência e fortalece a capacidade dos entes federativos de cumprirem com as obrigações legais da LAI, promovendo uma gestão pública mais eficiente, acessível e confiável.

6. Divulgação de dados governamentais em formato aberto.

Esclarecimentos:

Dados abertos são informações públicas que podem ser livremente acessadas, utilizadas, modificadas e compartilhadas por qualquer pessoa, desde que respeitadas condições mínimas, como a citação da fonte ou a manutenção da licença de uso. Para isso, os dados devem estar disponíveis de forma completa, preferencialmente na



internet, em formato que permita sua reutilização ampla e irrestrita por qualquer interessado, promovendo transparência, inovação e controle social.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 8º, § 3º, inciso III, estabelece que os órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, preferencialmente em formato aberto, estruturado e legível por máquina, reforçando o dever de transparência ativa e o acesso qualificado à informação.

Para apoiar essa divulgação, a Controladoria-Geral da União disponibiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos, plataforma oficial que reúne dados públicos de diversas instituições do país. O portal integra o Catálogo Nacional de Dados Abertos, que organiza e descreve os conjuntos de dados disponibilizados, facilitando sua localização e uso por cidadãos, empresas, órgãos de controle e pesquisadores. Estados e municípios também podem utilizar esse catálogo para registrar seus dados abertos, promovendo maior visibilidade, padronização e acesso às suas informações públicas por meio de uma plataforma nacional integrada.

7. Capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparência e Acesso à Informação.

Esclarecimentos:

É recomendável que o ente federado promova cursos, eventos e outras ações de capacitação — presenciais ou a distância, oferecidos diretamente ou em parceria com escolas de governo — para os integrantes dos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), interlocutores ou pontos focais e autoridades de monitoramento da LAI.

A qualificação contínua desses profissionais é fundamental para o cumprimento adequado da Lei de Acesso à Informação e para a consolidação de uma gestão pública mais transparente, eficiente e alinhada aos princípios da boa governança. Servidores capacitados aplicam corretamente os procedimentos legais, padronizam as respostas e utilizam de forma eficaz os sistemas de atendimento ao cidadão. Além disso, fortalecem o controle social, promovem a cultura de integridade e aumentam a confiança da população nas instituições públicas.



NÍVEL 2 - GESTÃO DA ÉTICA

1. Instituição de conselhos ou comissões de ética no ente federado.

Esclarecimentos:

A instituição de comissões ou conselhos de ética na administração pública tem como principal finalidade promover a integridade, orientar a conduta dos agentes públicos e fortalecer os princípios éticos que regem o serviço público, como a moralidade, a imparcialidade e o respeito ao interesse coletivo. Esses órgãos atuam de forma preventiva e educativa, auxiliando servidores na tomada de decisões diante de dilemas éticos, além de analisarem situações concretas que envolvam possíveis desvios de conduta.

No âmbito da administração pública federal, a criação de comissões de ética é uma obrigação legal para órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme previsto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007. Já para estados e municípios, embora não haja obrigatoriedade expressa em norma federal, a criação de instâncias de ética é altamente recomendável como boa prática de governança, integridade e prevenção de irregularidades, podendo ser estabelecida por legislação ou regulamentação local.

Assim, mesmo quando não for exigência legal, a constituição de um conselho ou comissão de ética representa um avanço importante na institucionalização da integridade pública e no fortalecimento da confiança social nas instituições.

2. Capacitação dos servidores do setor responsável pela Gestão da Ética.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da ética, que podem ser oferecidos de forma online ou presencial, pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que o ente federativo disponha de profissionais com conhecimentos e habilidades adequadas para implementar e fortalecer a gestão da ética pública local.



A capacitação é essencial para consolidar uma cultura organizacional íntegra, comprometida com o interesse público e orientada por valores como honestidade, responsabilidade e respeito. Servidores qualificados desempenham papel estratégico na prevenção de desvios éticos, na orientação de condutas e na promoção de boas práticas no ambiente institucional.

Além disso, a formação contínua permite que esses profissionais compreendam melhor o marco legal e normativo da ética pública, incluindo o Código de Ética Profissional e as diretrizes das comissões de ética. Isso favorece uma atuação mais segura e eficaz no atendimento às demandas, na orientação de agentes públicos e na condução de processos éticos, sempre com imparcialidade e respeito ao devido processo.

NÍVEL 2 - OUTROS TEMAS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE PÚBLICA

1. Regulamentação sobre o conflito de interesses e criação de mecanismos para prevenção e detecção.

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.813/2013, aplicável ao âmbito federal, define conflito de interesses como a situação em que interesses públicos e privados entram em confronto, podendo comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública. A caracterização do conflito independe de prejuízo ao patrimônio público ou do recebimento de vantagens pelo agente público ou por terceiros. Exemplos incluem: uso de informação privilegiada; vínculo profissional ou comercial com partes interessadas em decisões do agente; exercício de atividades incompatíveis com o cargo; intermediação de interesses privados na administração pública; e recebimento de presentes de partes com interesses diretos.

Embora a Lei nº 12.813/2013 seja restrita ao âmbito federal, recomenda-se que estados e municípios editem normas próprias sobre conflitos de interesse, estabelecendo mecanismos de prevenção e detecção para mitigar riscos relacionados à integridade. A regulamentação local contribui para oferecer orientações claras aos



servidores, assegurar maior segurança jurídica e fortalecer a confiança da sociedade na gestão pública.

A adoção de tais mecanismos, aliada a uma regulamentação clara, permite ao ente federativo identificar situações de risco, orientar condutas, prevenir desvios e adotar medidas corretivas quando necessário, alinhando-se às boas práticas de governança e aos princípios da administração pública.

2. Participação ou desenvolvimento de ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas.

Esclarecimentos:

Desenvolver ou participar de ações educativas voltadas à cidadania, ética e integridade no âmbito subnacional é essencial para fortalecer a participação social, ampliar a consciência sobre direitos e deveres e consolidar o compromisso com o interesse público. Essas iniciativas contribuem para formar cidadãos mais críticos, engajados e éticos, capazes de atuar no controle social das políticas públicas, combater a desinformação e promover uma cultura de integridade e respeito à democracia.

A CGU oferece aos entes subnacionais o Programa Educação Cidadã, constituído por um conjunto de projetos que visa apoiar a comunidade escolar na reflexão sobre temas complexos e questões relacionadas à construção da cidadania e facilitar o processo de ensino-aprendizagem por meio de recursos educacionais lúdicos. Os temas abordados nos recursos educacionais são: autoestima, combate ao bullying, inclusão e respeito, solidariedade, direitos e deveres, ética, cidadania, democracia, participação social, integridade, transparência, preservação do meio ambiente, educação patrimonial, combate à corrupção, responsabilidade cívica e outros. O público-alvo do Programa são estudantes, professores e escolas da Educação Básica (Fundamental e Médio - estudantes de 6 a 18 anos).

3. Participação em redes e iniciativas de fortalecimento da Integridade Privada.

Esclarecimentos:



Ao participar de redes de apoio e difusão de boas práticas voltadas para à integridade no setor privado, o ente subnacional fortalece sua capacidade de induzir padrões éticos nas relações público-privadas e de fomentar um ambiente de negócios mais transparente e confiável. Essas redes permitem o compartilhamento de estratégias eficazes para engajar empresas, especialmente de pequeno e médio porte, na adoção de programas de integridade e na prevenção da corrupção. Contribuem, ainda, para a construção de políticas locais mais robustas, alinhadas a diretrizes nacionais e internacionais, promovendo sinergia entre os setores público e privado, em prol de uma cultura de integridade que beneficia toda a sociedade.

A CGU coordena a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, que reúne órgãos e entidades dos três níveis de governo para fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Seu objetivo é promover um ambiente mais ético e transparente no setor privado, por meio da troca de experiências, da capacitação, da disseminação de boas práticas e da atuação conjunta entre os entes federativos. A Rede também busca evitar a duplicidade de processos administrativos, padronizar critérios para avaliação de programas de integridade e fortalecer os acordos de leniência. Ao estimular a articulação técnica entre os participantes, contribui para uma atuação coordenada e mais eficiente no enfrentamento de irregularidades.

4. Capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos para capacitar e qualificar os servidores dos setores responsáveis pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses. Esses cursos podem ser realizados pelo próprio ente, na modalidade presencial ou a distância, ou ainda em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que o ente federativo conte com pessoas com conhecimentos e habilidades suficientes para implementar e fortalecer esses aspectos essenciais à integridade pública.

A capacitação é indispensável para reforçar a ética, a legalidade e a confiança nas instituições públicas. Os servidores envolvidos lidam com temas sensíveis, que exigem conhecimento técnico, interpretação normativa precisa e postura imparcial. Profissionais capacitados estão aptos a desenvolver, implementar e monitorar



programas de integridade, além de identificar situações irregulares relacionadas a vínculos familiares, funcionais e empresariais. Investir na formação desses servidores é estratégico para consolidar um ambiente institucional íntegro, prevenir desvios de conduta, promover o uso responsável dos recursos públicos e fortalecer a governança ética nas relações entre o público e o privado.

5. Disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros relacionados à integridade para toda Administração Pública.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados a todos os agentes públicos, abordando temas como código de ética, nepotismo, conflito de interesses e integridade. Esses cursos podem ser oferecidos na modalidade online ou presencial, realizados pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que todos os agentes públicos conheçam o código de ética do estado ou município e ajam de acordo com os padrões éticos nele estabelecidos. A disseminação desses temas reforça o compromisso da gestão pública com a integridade e com a priorização do interesse coletivo em detrimento de interesses privados.

6. Realização de capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas.

Esclarecimentos:

A capacitação dos conselheiros de políticas públicas fortalece a participação social e a gestão eficiente. Ao compreender melhor suas funções e os marcos legais, eles atuam de forma mais assertiva e democrática. Além disso, a qualificação promove a troca de experiências e melhora a tomada de decisões. Investir na formação dos conselheiros garante políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população.